



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1740

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022

DECRETO Nº 176/2022

SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2427/2022:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 98,58 (Noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
3.3.90.93.00.00 – 3894	Indenizações e Restituições	98,58
	TOTAL:	98,58
	TOTAL GERAL:	98,58

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
894	FNAS - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS/FNAS	94,03
	TOTAL	94,03

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 – 894	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal – 894 – FNAS – AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS/FNAS	4,55
	TOTAL	4,55

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (25/07/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177/2022

SUMULA: Abre de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2428/2022:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 60.450,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais) mediante as seguintes providências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1740

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.01.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica - PAIF	
3.3.90.39.00.00 – 924	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.565,00
3.3.90.30.00.00 – 924	Material de Consumo	2.635,00
	TOTAL:	60.200,00
11.04	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa	
11.04.08.241.0007.2267	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
3.3.90.30.00.00 – 925	Material de Consumo	250,00
	TOTAL:	250,00
	TOTAL GERAL:	60.450,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Especial da União – Principal – Emenda Parlamentar para Proteção Social Básica (SIGTV)	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Rendimento de Aplicações Financeiras - Emenda Parlamentar para Proteção Social Básica (SIGTV)	200,00
	TOTAL:	60.200,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS – Princ. – PMJA FUNDO DO IDOSO – inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	225,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Rendimento de Aplicações Financeiras - PMJA FUNDO DO IDOSO – inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	25,00
	TOTAL:	250,00
	TOTAL GERAL:	60.450,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil, e vinte e dois. (25/07/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 178/2022, 25 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa para instalação de galerias pluviais, faixas de áreas localizadas em imóveis situados no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o teor do art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365/41, c/c arts. 2º e 6º, do mesmo diploma legal, que autoriza a constituição de servidão administrativa por utilidade pública, bem como estabelece a forma e competência para sua declaração;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1740

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022

CONSIDERANDO o Ofício nº 22/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, informando a necessidade de declaração de utilidade pública das áreas a serem utilizadas para instalação de galerias pluviais e constituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO croqui, elaborado pelo Engenheiro Civil do Município, parte integrante deste Decreto;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365/41, é considerado caso de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras:

I - faixa de área de 108,00 m² (cento e oito metros quadrados), localizado no Lote de Terras nº 12-13-14/B, da quadra nº 42-REM, neste município de Jardim Alegre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula sob nº 41.175, com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se a descrição na Caixa de Ligação 01, Coordenadas UTM Zona 22 J, 7325326.11 m S, 429426.86 m E, situado no alinhamento predial da Rua Vereador Edésio Lopes, com eixo paralelo distante 1,50 m da divisa com o lote vizinho 12-13-14/A, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes rumos e distâncias: SW 40º43'28" NE e 36,00 m até a Caixa de Passagem 01, de Coordenadas UTM Zona 22 J, 7325350.81 m S, 429448.29 m E, situado na divisa com o lote Nº 01 e 02-REM;*

Este trecho perfaz uma extensão total de 36,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 108,00 m²;

II – faixa de área de 18,45 m² (dezoito inteiros e quarenta e cinco centésimos de metros quadrados), localizada no Lote de Terras sob nº 01 e 02-REM, da quadra nº 42-REM, neste município de Jardim Alegre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula sob nº 35.637, com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se a descrição na Caixa de Passagem 01, Coordenadas UTM Zona 22 J, 7325352.20 m S, 429449.54 m E, situado dentro do Lote nº 01 e 02-REM, com eixo paralelo distante 1,50 m da divisa com o lote 12-13-14/B, segue com NW 49º16'32" SE e 6,15 m até a Caixa de Passagem 02, de Coordenadas UTM Zona 22 J, 7325349.91 m S, 429452.53 m E, situado na divisa do Lote nº 03;*

Este trecho perfaz uma extensão total de 6,15 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 18,45 m²; e

III – faixa de área de 108,00 m² (cento e oito metros quadrados), localizada no Lote de Terras nº 03, da quadra nº 42-REM, neste município de Jardim Alegre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula sob nº 33.385, com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se na divisa do lote nº 12-13-14/A, na Caixa de Passagem 2, Coordenadas UTM Zona 22 J, 7325348.05 m S, 429452.76 m E, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes rumos e distâncias: SW 40º43'28" NE e 36,00 m até, a Caixa de Ligação 2, Coordenadas UTM Zona 22 J, 7325374.56 m S, 429477.26 m E, situada no alinhamento predial da Rua Santa Catarina.*

Este trecho perfaz uma extensão total de 36,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 108,00 m².

Art. 2º. Fica a Administração autorizada a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Formalizada a servidão administrativa, o instrumento que a instituir deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula do imóvel serviente.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo desta ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 25 (vinte e cinco) dias de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1740

[illegible][illegible]



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1740

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022

LEI Nº 2429/2022

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.029.081,65 (um milhão vinte e nove mil e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	Fundo Municipal de Saúde	
05.02.10.302.0013.2054	Manutenção da despesa com Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00 – 400	Rateio pela participação em Consórcio Público	400.000,00
3.3.71.70.00.00 – 003	Rateio pela participação em Consórcio Público	31.043,01
	TOTAL:	431.043,01
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	Fundo Municipal de Saúde	
05.02.10.301.0012.2043	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde PAB FIXO	
3.3.90.30.00.00 – 400	Material de Consumo	150.000,00
	TOTAL:	150.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	Fundo Municipal de Saúde	
05.02.10.301.0012.2041	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PACS	
3.1.90.11.00.00 – 3494	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	123.000,00
	TOTAL:	123.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	Fundo Municipal de Saúde	
05.02.10.301.0012.2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PSB	
3.1.90.11.00.00 – 3494	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	153.000,00
	TOTAL:	153.000,00
	TOTAL GERAL:	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	Fundo Municipal de Saúde	
05.02.10.301.0012.2047	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PSF	
3.1.90.11.00.00 – 3494	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	83.914,53
	TOTAL:	83.914,53
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	Fundo Municipal de Saúde	
05.02.10.301.0012.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00.00 – 494	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.00.00 – 494	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	38.514,45



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1740

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Julho de 2022

	TOTAL:	68.514,45
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	Fundo Municipal de Saúde	
05.02.10.301.0012.1037	Enfrentamento da Circulação do COVID-19 no Município	
3.3.90.39.00.00 – 1029	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	19.609,66
	TOTAL:	19.609,66
	TOTAL GERAL:	1.029.081,65

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017	428.428,98
1494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	
1029	Transferências estaduais destinados ao enfrentamento da COVID19	19.609,66
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	31.043,01
TOTAL		479.081,65

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00.	CV19 – CORONAVÍRUS (COVID-19) – SAPS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	550.000,00
TOTAL		550.000,00
TOTAL GERAL.		1.029.081,65

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil, e vinte e dois. (25/07/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL